

REFORMA TRIBUTÁRIA

Professor Edilson Pereira de Godoy

Reforma Tributária: Mudanças – IPTU/PGV e COSIP

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

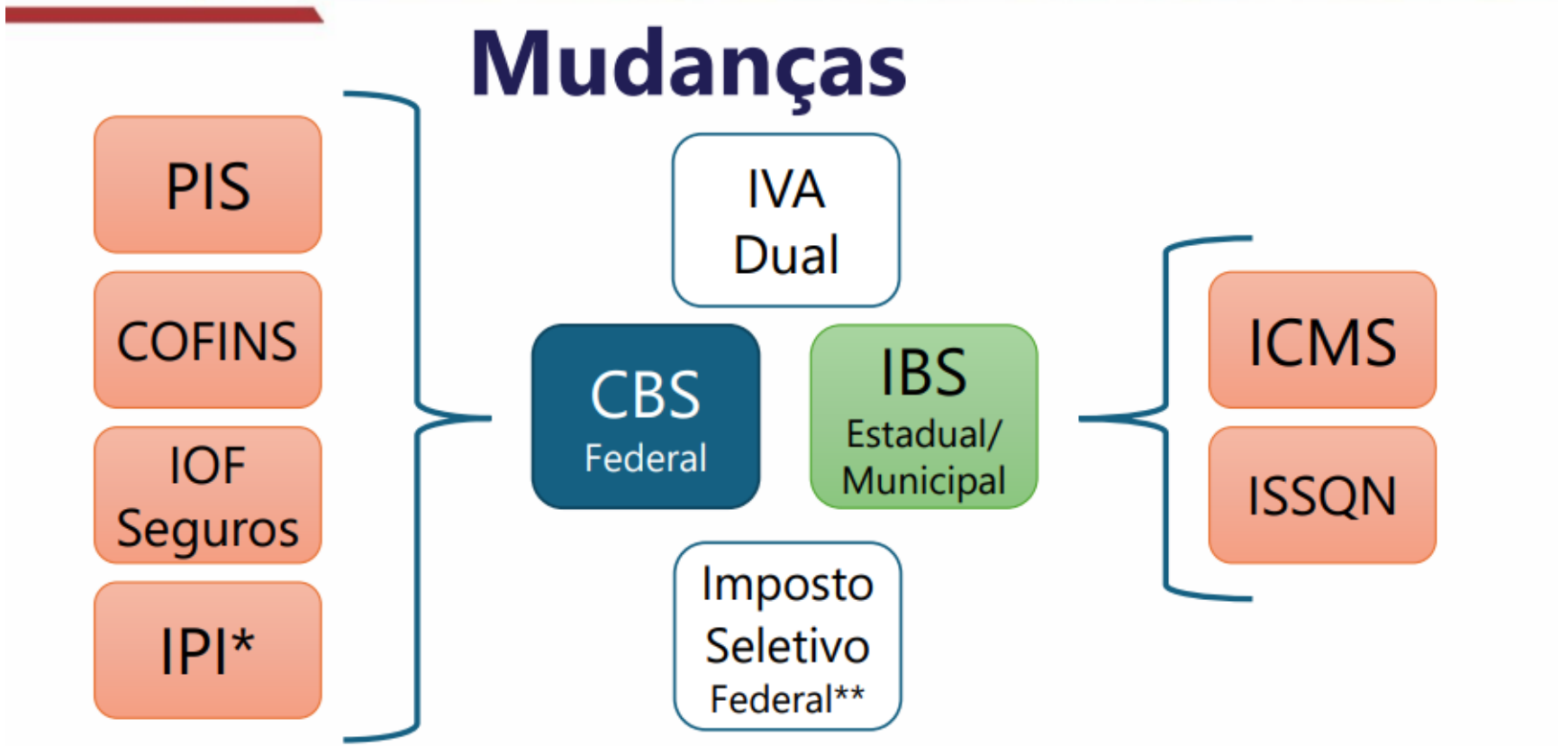
III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea;

O que muda com a reforma tributária?



* O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo da ZFM (2074)

Reforma tributária

- **Os impostos federais PIS, Cofins, IOF seguros, IPI* serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**
- **Os atuais ICMS (cobrado agora no destino), e não mais na origem) e ISS (municipal) serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).**

- **Terceiro imposto, federal, chamado de Imposto Seletivo (pecado), que incidirá apenas sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde da população ou ao meio ambiente. (Cigarros, Bebidas Alcoólicas etc)**

Reforma tributária

- **A extinção do ISS e a centralização da arrecadação do IBS em nível estadual e nacional reduzirá a autonomia dos municípios sobre a gestão tributária. Por isso, é preciso atualizar sistemas de contabilidade e finanças para integração com a nova plataforma nacional de arrecadação.**

- **Além disso, a adoção de sistemas digitais para gestão do IBS e o uso de nota fiscal nacional exigem modernização das estruturas e a capacitação das equipes.**

O caminho do dinheiro até o município

O Contribuinte Emite a Nota: Uma empresa emite uma Nota Fiscal Nacional (padronizada).

O Pagamento do Tributo: O IBS é pago pelo contribuinte.

Centralização no Comitê Gestor: O dinheiro não vai para o estado e nem para o município. Ele entra nos cofres do Comitê Gestor do IBS .

Separação das Competências: O Comitê Gestor **calcula**, com base nas alíquotas definidas por cada ente e no local de destino da operação (princípio do destino), quanto pertence ao estado e quanto pertence ao município.

Repasse aos Entes: O Comitê repassa os valores automaticamente para as contas dos estados e municípios.

O que é o princípio do destino?

O imposto pertence ao local onde ocorre o consumo do bem ou serviço.

Não importa onde está a sede da empresa. Importa onde está o consumidor final. Isso muda completamente a lógica de arrecadação para municípios que antes dependiam da localização do prestador.

Cidades com alto consumo formalizado tendem a ganhar. Municípios com cadastro desorganizado tendem a perder.

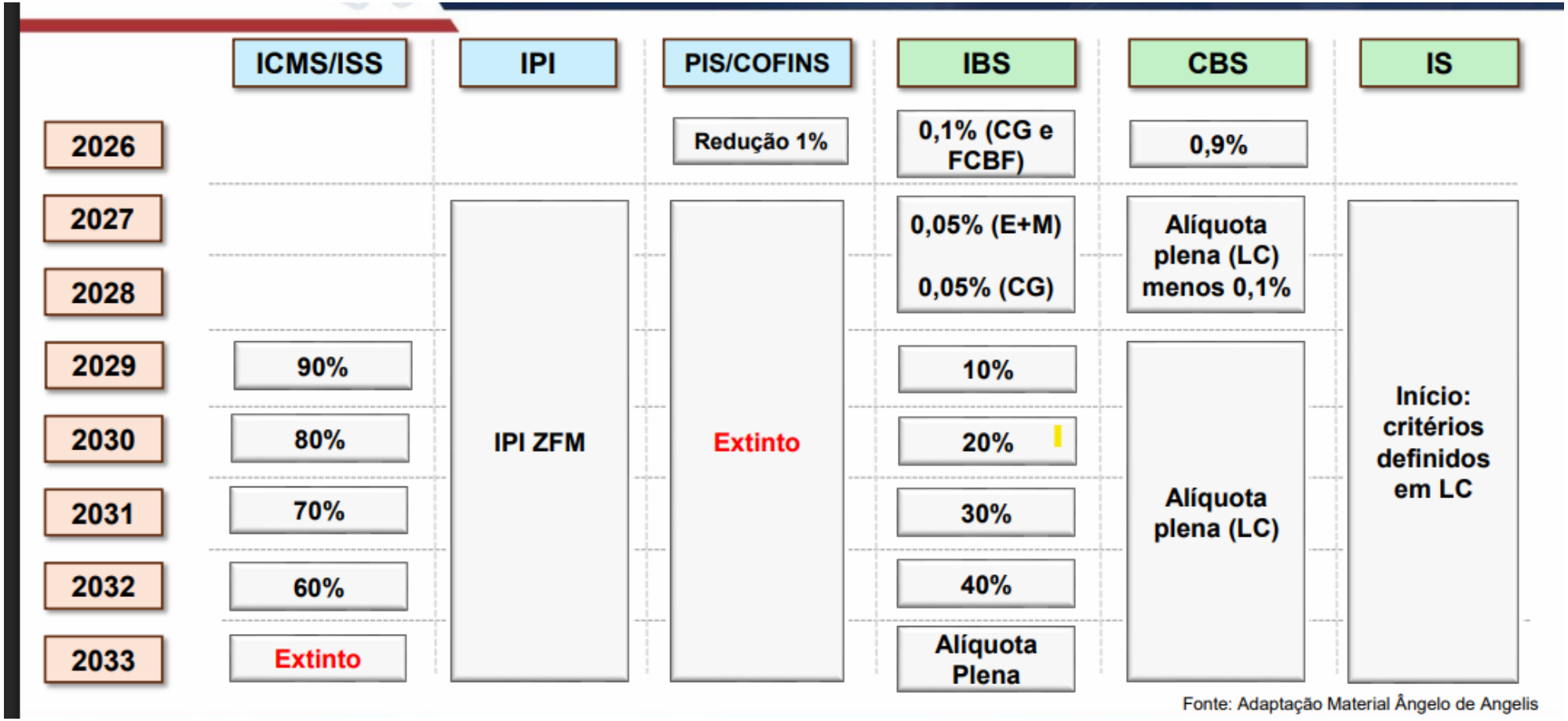
IBS municipal x IBS estadual: Como a alíquota é dividida

O IBS é uma cobrança única com duas alíquotas somadas: a alíquota estadual (substitui o ICMS) e a alíquota municipal (substitui o ISS).

Cada ente federativo (estado e município) pode fixar sua própria alíquota por lei própria, respeitando o teto e as regras definidas pela LC 214/2025.

Quando o município não fixa alíquota própria, aplica-se a alíquota de referência calculada anualmente pelo Comitê Gestor do IBS em conjunto com a Receita Federal

Transição dos tributos



Formação do Coeficiente de Participação do Município

Arrecadação anual ISS – todos os municípios

2019 — 2020 — 2021 — 2022 — 2023 — 2024 — 2025 — 2026

Arrecadação corrigida, do ano até 2026 pela variação nominal da arrecadação total

Arrecadação anual ISS e Cota-parte - município

2019 — 2020 — 2021 — 2022 — 2023 — 2024 — 2025 — 2026

Arrecadação corrigida, do ano até 2026 pela variação nominal da arrecadação total

Em 2026 os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação ficam dispensados de recolher.

	ICMS/ISS	IBS	
2026	100%	Alíquota Experimental de 0,1%	Financiamento do Comitê Gestor do IBS e para compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.
2027	100%	Alíquota Experimental de 0,1%	Alíquota estadual de 0,05% + Alíquota municipal de 0,05%
2028	100%	Alíquota Experimental de 0,1%	
2029	90%	10%	Redução gradual do ICMS e do ISS Aumento gradual do IBS
2030	80%	20%	
2031	70%	30%	
2032	60%	40%	
2033	0% (Extinto)	100%	Extinção do ICMS e do ISS

Diferenças Fundamentais: Planejamento x Orçamento

Critério	Planejamento (Estratégico / Financeiro)	Orçamento (Budget)
Foco Principal	Objetivos e metas de longo prazo.	Alocação de recursos e controle de gastos.
Horizonte Temporal	Médio e longo prazo (geralmente de 1 a 5 anos).	Curto prazo (geralmente mensal ou anual).
Natureza	Qualitativa e quantitativa (Estratégias e caminhos).	Estritamente numérica (Receitas, custos e despesas).
Flexibilidade	Maior (muda conforme as condições de mercado).	Menor (funciona como um limite de gastos rígido).

O IEGM E A REFORMA TRIBUTÁRIA

A dimensão de Gestão Fiscal (I-FISCAL) do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) avalia a responsabilidade fiscal e a saúde financeira das prefeituras. Ela não analisa apenas o cumprimento frio de limites legais, mas sim a capacidade do município de arrecadar, poupar e investir com eficiência. [1]

- **Execução Orçamentária e Previsão de Receitas**

- **Mede o alinhamento entre o que foi planejado e o que foi de fato executado.**

 - **Arrecadação: Avalia se o município arrecadou o que previu ou se houve frustração de receita.**

 - **Gasto Efetivo: Verifica se as despesas empenhadas ficaram rigorosamente dentro do teto arrecadado, evitando déficits.**

 - **Dependência Externa: Analisa o peso das transferências do Estado e da União versus a capacidade própria da prefeitura de gerar receitas (como o IPTU, ISS e taxas locais).**

Como os gestores podem se preparar para a transição da Reforma?

- **Com ações estratégicas visando a antecipação das mudanças, os municípios poderão mitigar os impactos e maximizar os benefícios da reforma.**
- **Os gestores municipais podem adotar quatro ações estratégicas para enfrentar a transição da Reforma Tributária:**
 - **avaliar o impacto das mudanças na arrecadação municipal, especialmente a substituição do ISS pelo IBS;**
 - **analisar a participação do ISS na receita total;**
 - **identificar setores econômicos mais vulneráveis às mudanças; e**
 - **simular cenários de arrecadação com o novo modelo tributário.**

- **Preparar o município para operar com o novo sistema tributário digital; atualizar sistemas de arrecadação e gestão financeira; investir em tecnologias que facilitem a integração com a plataforma nacional do IBS; capacitar equipes fiscais e administrativas para lidar com a nova estrutura tributária; e atualizar sua legislação tributária e buscar aumentar ao máximo as receitas próprias e de transferências de ICMS,**

Como o município pode perder receita com o IBS

A reforma não reduz receita por decisão política. A perda ocorre por falha técnica e organizacional.

No modelo anterior, bastava a empresa estar sediada no município para gerar ISS. No novo modelo, o consumo define o destino do imposto. Isso exige precisão cadastral.

Os principais riscos são:

- **Endereço incorreto nas notas fiscais**
- **Empresas registradas fora do município, mas operando localmente**
- **Informalidade elevada**
- **Cadastro mobiliário desatualizado**
- **Falta de integração com o ambiente nacional**

No IBS, erro de endereço significa perda direta de arrecadação.

DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DO IBS

80% PROPORCIONALMENTE À POPULAÇÃO

10% COM BASE NOS INDICADORES DE MELHORIA NOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL

5% INDICADORES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

5% EM MONTANTES IGUAIS PARA OS MUNICIPIOS

CBS - Transição: 2026 a 2079 – (Em 2026 - alíquota teste de 0,9%, mas não será cobrada)

IBS – O IBS "teste" será de 0,1%, sendo 0,05% destinado aos Estados e 0,05% aos Municípios (com cobrança em 2027 e 2028)

Transição: 2029 a 2032: extinção gradual do ICMS e do ISS.

DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DO IBS

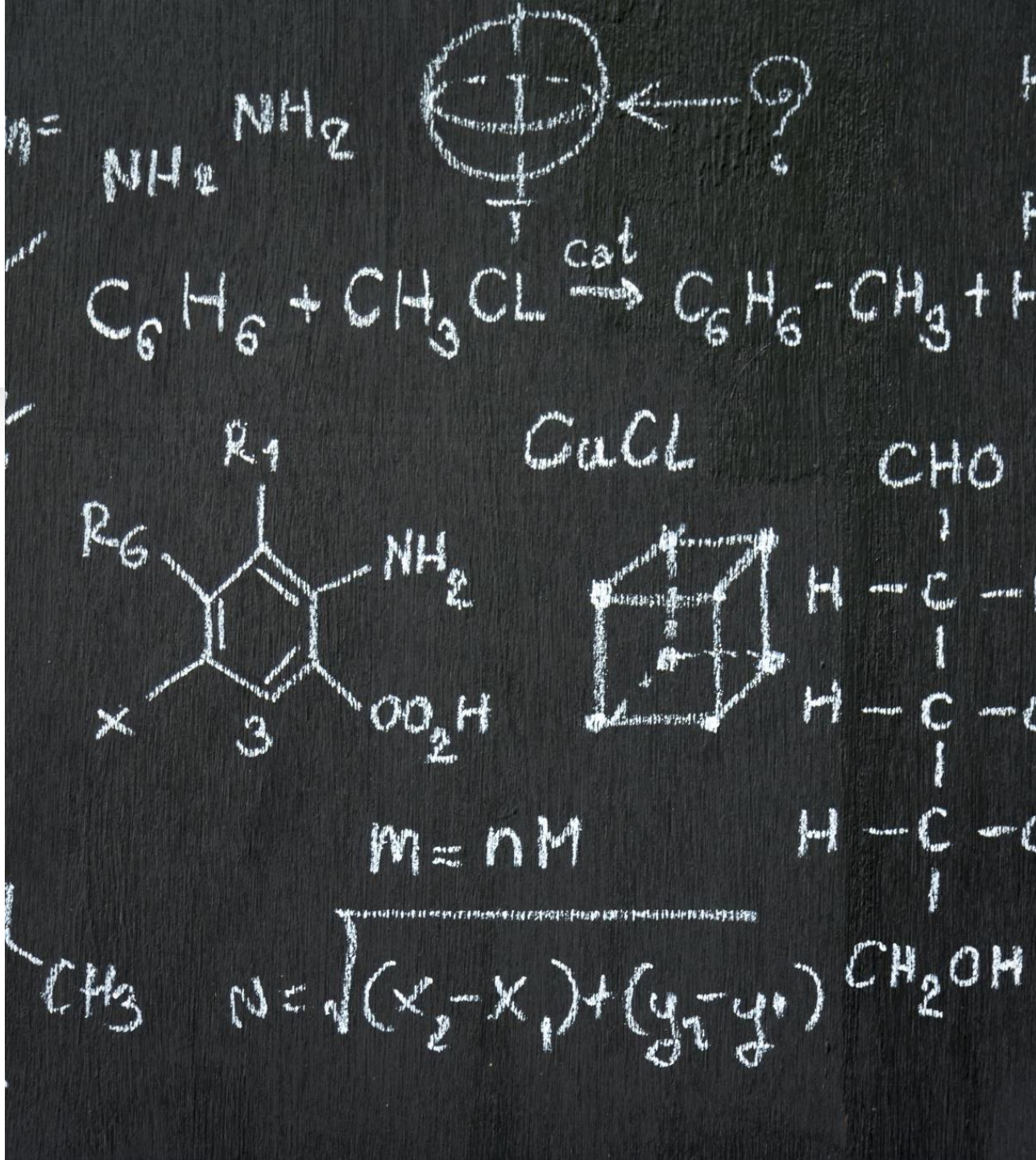
- 2033: vigência integral do novo sistema e extinção dos impostos antigos, incluindo ICMS, ISS, PIS e Cofins;

- 2029 a 2078: modificação gradual em 50 anos da cobrança do local de produção para o de consumo.

Transição: 2029 a 2032

Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota o IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS;

- **2029: 10% IBS e 90% ICMS e ISS;**
- **2030: 20% IBS e 80% ICMS e ISS;**
- **2031: 30% IBS e 70% ICMS e ISS;**
- **2032: 40% IBS e 60% ICMS e ISS.**



Reforma tributária

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA POR DECRETO

A EC 132, de 20/12/23, acrescentou o inciso III ao §1º, do art. 156.

Art. 156 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

[...]

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

LEI: Critério de valorização por asfaltamento, por melhorias de infraestrutura no bairro, por algo que vai valorizar o imóvel.

ITBI — Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Fato Gerador e Base de Cálculo — Arts. 35 e 38 do CTN

DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CTN • ARTS. 35 E 38



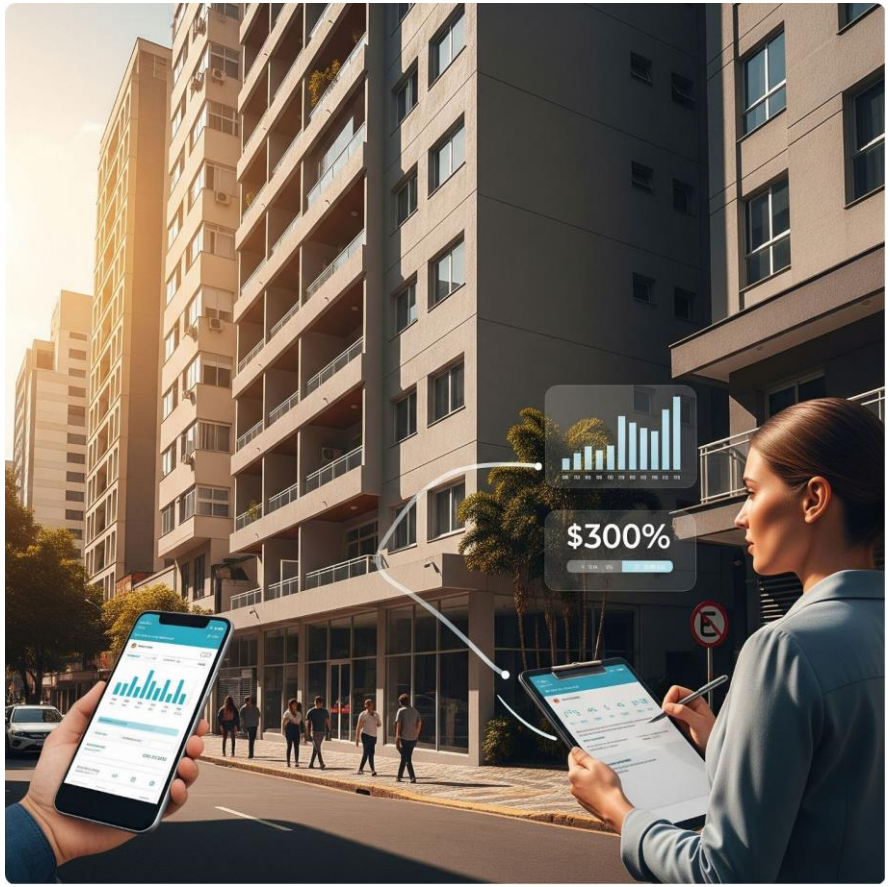
Art. 35 do CTN — Fato Gerador do ITBI

O ITBI é um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal, previsto no Art. 156, II da Constituição Federal e regulamentado pelo Art. 35 do Código Tributário Nacional. Ele incide sobre a transmissão onerosa inter vivos de bens imóveis e dos direitos a eles relativos.

Competência - Municípios e Distrito Federal são os entes federativos responsáveis pela instituição e arrecadação do ITBI.

Fato gerador - Bens imóveis por natureza ou acessão física e os direitos reais a eles relativos.

Art. 38 do CTN — Base de Cálculo do ITBI



Nos termos do **Art. 38 do CTN**, a **base de cálculo do ITBI** é o **valor venal do bem ou direito transmitido**. O conceito de valor venal está definido no próprio dispositivo:

> Valor venal é o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado, entre partes não relacionadas e sem a influência de fatores especiais.

Independência do Preço Declarado

O Fisco não está vinculado ao valor declarado pelas partes na escritura. Pode arbitrar o valor venal com base em critérios técnicos objetivos.

Referência: Mercado Imobiliário

A estimativa deve refletir o preço praticado no mercado para imóveis de características similares na mesma localidade.

§2º — Critérios Técnicos de Estimativa do Valor Venal

O §2º do Art. 38 do CTN estabelece que o valor venal será estimado por **critérios técnicos objetivos**, devendo considerar ao menos um dos seguintes parâmetros:

1

Preços de Mercado

Análise de preços efetivamente praticados em transações imobiliárias comparáveis na região.

2

Informações Notariais e Registrais

Dados oriundos de serviços notariais, cartórios de registro de imóveis e agentes financeiros do mercado.

3

Características do Imóvel

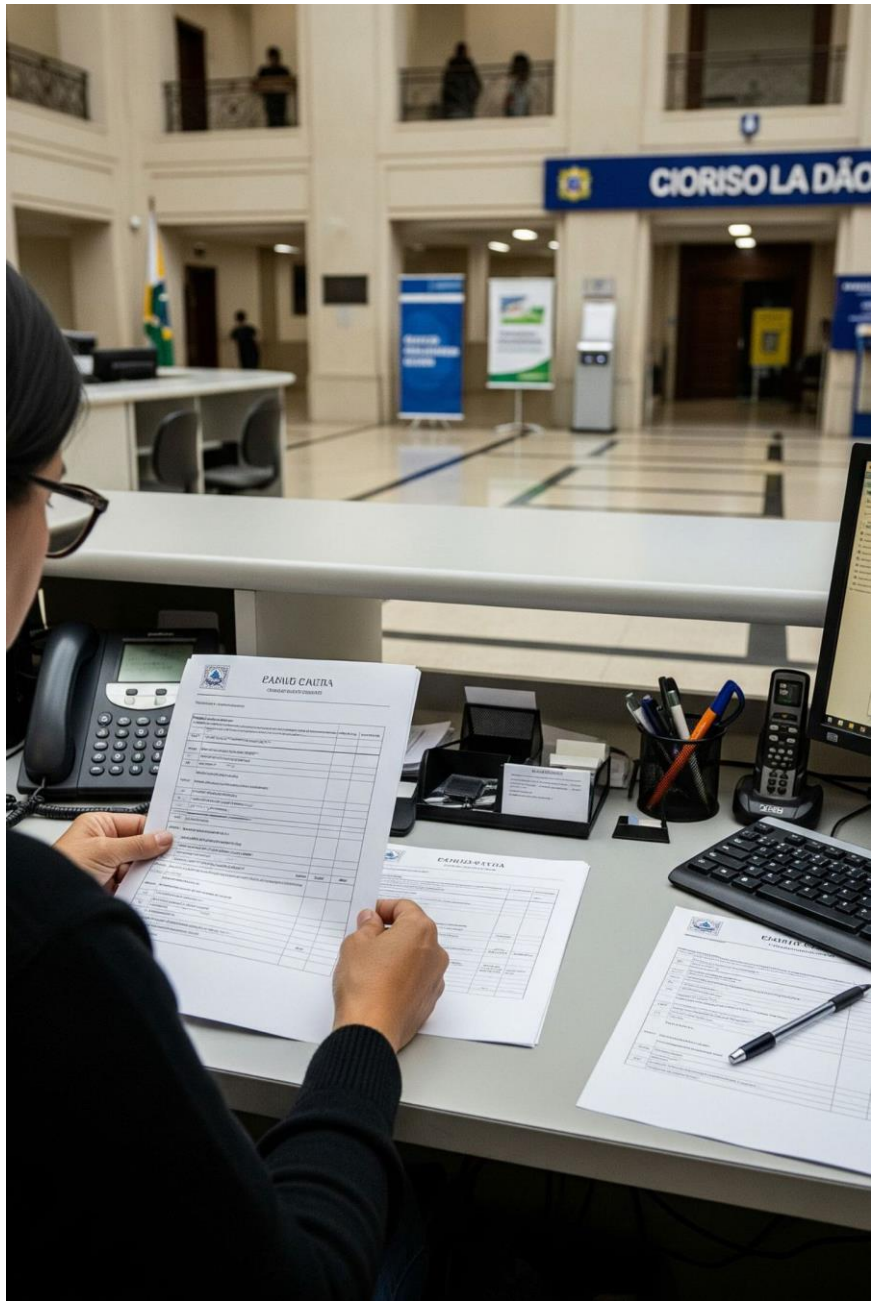
Localização, tipologia, destinação, padrão construtivo, área do terreno e da construção.

4

Outros Parâmetros Técnicos

Demais critérios técnicos de avaliação reconhecidos pela engenharia de avaliações e normas da ABNT.

A pluralidade de critérios visa garantir a objetividade e isonomia na determinação da base de cálculo, reduzindo a discricionariedade administrativa e a litigiosidade.



§3º — Transparência e Contraditório na Avaliação

O §3º do Art. 38 do CTN impõe às administrações tributárias municipais e do DF obrigações de transparência e assegura ao contribuinte o direito ao

Divulgação dos Critérios

O Município deve publicar, de forma acessível, os critérios técnicos utilizados para estimar o valor venal, garantindo previsibilidade ao contribuinte.

Avaliação Contraditória

O contribuinte tem o direito de apresentar avaliação técnica própria contestando o valor fixado pela administração, em procedimento específico previsto na legislação local.

Procedimento Específico

O processo de contestação deve ser regulamentado pela legislação municipal ou distrital, com prazo e rito próprios, assegurando o devido processo legal.

§4º — Obrigação dos Serviços Notariais e Registrais

A Obrigação de Compartilhar Informações

O §4º do Art. 38 do CTN determina que os **serviços registrais e notariais** — cartórios de notas e de registro de imóveis — têm a obrigação de **compartilhar com as administrações tributárias** municipais e do DF todas as informações relativas às operações imobiliárias que passarem por seus ofícios.

Essa obrigação visa **combater a sonegação fiscal** no ITBI, garantindo que o Fisco tenha acesso a dados precisos sobre as transações realizadas no mercado imobiliário local.

O descumprimento dessa obrigação sujeita os serventuários à **multa prevista em lei específica municipal ou distrital**, reforçando o caráter sancionatório da norma.



Informações Compartilhadas
Valor das transações, partes envolvidas, descrição do imóvel, matrícula e data do ato.

Penalidade
Multa fixada na legislação municipal ou distrital específica para o descumprimento.

LEI COMPLEMENTAR N° 236/26

- **Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para dispor sobre normas gerais para solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira, e revoga dispositivo da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.**

Novos códigos de natureza de receita relacionados à implementação da Reforma Tributária do Consumo

Portaria da STN, nº 1985/26: Novos códigos de natureza de receita relacionados à implementação da Reforma Tributária do Consumo

A Portaria nº 1985/26 instituiu os seguintes códigos:

Código	Descrição
1.1.1.6.50.0.0	Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Estado
1.1.1.6.60.0.0	Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Município
1.7.2.1.54.0.0	Cota-Parte do IBS Estado – Municípios e Comitê Gestor do IBS (CGIBS)
1.7.3.3.54.0.0	Cota-Parte do IBS Município – Comitê Gestor do IBS (CGIBS)
1.7.1.1.57.0.0	Cota-Parte do Imposto Seletivo – Estados Exportadores

Também foi publicada a Portaria nº 1.986/26 que destina os recursos para o Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

863 .Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS

Para gestão financeira, retenção de créditos tributários e distribuição automática de receitas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR) foram estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para operacionalizar a arrecadação da Reforma Tributária.

A principal regra de negócio é que toda a arrecadação e a distribuição do IBS são centralizadas pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), que repassa os valores líquidos devidos a cada ente, exigindo lançamentos de receitas e deduções específicas para manter o equilíbrio contábil

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

1.1.1.6.50.0.0 — Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Estado

Quem utiliza: Estados e o Distrito Federal.

Como funciona o recebimento: O CGIBS arrecada globalmente o imposto, apura o montante devido ao Estado com base no princípio do destino (local do consumo) e realiza o repasse financeiro líquido para a conta do ente.

Classificação: O Estado registra o valor total bruto nesta rubrica de receita tributária principal (grupo 1.1) e, concomitantemente, registra as deduções necessárias (como os repasses obrigatórios aos municípios e retenções de custos do próprio Comitê).

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

1.1.1.6.60.0.0 — Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Município

Quem utiliza: Municípios.

Como funciona o recebimento: Semelhante ao fluxo estadual, o CGIBS identifica o IBS devido ao Município pelo consumo ocorrido em seu território. O valor é repassado diretamente para a conta da prefeitura.

Classificação: O Município classifica o ingresso bruto nesta rubrica de receita tributária de sua competência

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

Cota-Parte do IBS (Repartição Federativa via CGIBS)

Como o CGIBS substitui as antigas transferências interestaduais e municipais diretas, ele fica encarregado de calcular e enviar as devidas parcelas de repartição constitucional e os custos operacionais.

1.7.2.1.54.0.0 — Cota-Parte do IBS Estado – Municípios e Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

Quem utiliza: Municípios (para o recebimento) e Estados (para registro da dedução).

Como funciona o recebimento: Representa os 25% da arrecadação do IBS Estadual que, por mandamento constitucional, pertencem aos municípios. O repasse financeiro não passa pelo caixa do Estado: o CGIBS calcula e deposita esse valor diretamente na conta do Município.

Classificação:

No Município: Registra o ingresso do recurso nesta rubrica (grupo 1.7 - Transferências Correntes).

No Estado: Deve ser efetuado o registro de uma dedução na sua receita bruta de IBS estadual (utilizando contas de controle de transferências constitucionais e legais) para espelhar que aquela fatia foi destinada aos seus municípios via CGIBS.

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

Cota-Parte do IBS (Repartição Federativa via CGIBS)

1.7.3.3.54.0.0 — Cota-Parte do IBS Município – Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

Quem utiliza: Municípios.

Como funciona o recebimento: Refere-se à parcela financeira ou aos ajustes de rateio processados pelo Comitê Gestor sobre a receita municipal (como a retenção da cota-parte para o custeio das despesas operacionais do próprio CGIBS ou mecanismos de transição/seguro-receita).

Classificação: Utilizada para classificar as receitas de transferências ou redistribuições internas gerenciadas e informadas pelo extrato de partilha do CGIBS no âmbito municipal.

Definições para Estados, DF e Municípios Arrecadação de IBS por estados, DF e municípios Natureza da Receita (NR)

Receita orçamentária de IBS: Grupo 1.1.1.6 – Imposto sobre Bens e Serviços.

Receita orçamentária de arrecadação de cota-parte pelos municípios (arrecadação de IBS destinada aos estados repassada aos municípios): 1.7.2.1.54.0.0 – Cota Parte do IBS – Municípios.

O repasse financeiro efetuado diretamente pelo Comitê Gestor do IBS.

Os estados deverão efetuar o registro da dedução da receita de IBS no valor distribuído aos municípios pelo Comitê Gestor.

Dedução da receita de IBS a ser repassada ao Comitê Gestor por estados DF e municípios:

Conta contábil 6.2.1.3.1.02.00 (-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS.

Registro Contábil: Quando o dinheiro do IBS entrar na conta bancária da prefeitura, a equipe de

Dedução do FUNDEB no âmbito do IBS – Imposto sobre bens e serviços

O funcionamento do mecanismo de dedução do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) no âmbito do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) segue a mesma lógica de centralização e simplificação trazida pela Reforma Tributária.

O Comitê Gestor do IBS (CGIBS) assume a responsabilidade de calcular, reter na fonte e transferir os 20% devidos ao FUNDEB antes que o dinheiro chegue aos cofres dos Estados e Municípios. Isso elimina os repasses manuais e as burocracias de agendamento bancário por parte dos entes.

O fluxo operacional e os impactos contábeis estruturados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) funcionam da seguinte forma:

Retenção Automática na Fonte pelo CGIBS

No modelo atual (ICMS e ISS), o banco arrecadador realiza a retenção e direciona os 20% para a conta do FUNDEB. No novo modelo:

O CGIBS processa toda a arrecadação do IBS do período.

Antes de transferir o IBS submetido ao princípio do destino, o sistema do CGIBS calcula e subtrai automaticamente a alíquota constitucional de 20% sobre a receita de IBS de cada Estado e de cada Município.

O Comitê Gestor realiza o depósito direto desses valores nas contas específicas de cada fundo estadual do FUNDEB.

Dedução do FUNDEB no âmbito do IBS – Imposto sobre bens e serviços

Contabilização da Dedução (Visão da STN / Matriz de Saldos Contábeis)

Para garantir o equilíbrio das contas públicas e a transparência do Orçamento, os entes não podem simplesmente registrar o valor líquido recebido. O registro deve ser feito pelo valor bruto, evidenciando a dedução do FUNDEB no mesmo instante.

A STN criou contas de controle específicas para os lançamentos (natureza de informação de controle e de receita), como a 8.7.2.5.2.06.00 — Dedução destinada ao FUNDEB sobre IBS

Dedução do FUNDEB no âmbito do IBS – Imposto sobre bens e serviços

A Cota-Parte do IBS Estadual e o Impacto no FUNDEB Municipal

O repasse dos 25% da cota-parte do IBS Estadual devida aos municípios também sofre impacto direto. O cálculo é feito em cascata pelo CGIBS:

- **Do montante total do IBS arrecadado pelo Estado, 20% são retidos para o FUNDEB Estadual.**
- **Dos 25% da cota-parte repassada diretamente ao Município via rubrica 1.7.2.1.54.0.0, o CGIBS também deduz 20% na fonte para direcionar ao fundo público de educação.**
- **O município recebe a cota-parte do IBS estadual líquida da retenção do FUNDEB.**

Sinter - CIB

Obrigatoriedade de integração dos Municípios ao SINTER -Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais

Lei Complementar nº 214/2025, a integração ao SINTER é obrigatória para todos os Municípios brasileiros**.**

Nos termos dos artigos 265 e 266 da referida legislação os Municípios deverão inscrever seus imóveis urbanos no SINTER

O CIB passará a ser o identificador nacional obrigatório dos imóveis; documentos municipais relacionados à construção civil deverão conter identificação vinculada ao CIB;

As administrações tributárias deverão compartilhar informações relacionadas à base de cálculo imobiliária no sistema nacional.

Prazo de adequação: Municípios até 31 de dezembro de 2026

Alteração na Legislação Tributária

CF – Art. 150, III, b

É vedado aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Noventena

Emenda Constitucional nº 42/2003.

- **alínea “c”, no inc. III, do art. 150, da Constituição Federal.**

CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS

A receita da CBS não entrará imediatamente nos cofres municipais de forma integral. De acordo com as regras de transição estabelecidas, o cronograma funcionará assim:

1. **A partir de 2027: Os municípios passam a receber 100% do IBS referente às suas compras públicas.**
2. **Entre 2029 e 2032: A receita da CBS ingressará de forma gradual e progressiva no orçamento municipal.**
3. **A partir de 2033: O fluxo se estabiliza, e a destinação da arrecadação passa a ser 100% integral para o IBS e para a CBS.**

Relatório de Projeção Orçamentária e Diagnóstico Fiscal (2027)

Ente Político: Prefeitura Municipal de – SP

População (IBGE): habitantes (Coeficiente FPM estável em)

Índice de Participação Municipal no ICMS (IPM): (queda/aumento de%)

IPVA aumento/diminuição/estável

Alterações na legislação municipal.....

Objetivo: Subvenção técnica para a consolidação da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2027

CONGRESSO
45° ACOPESP

OBRIGADO!